

Art. 2º O Comitê terá funções normativas, diretivas e de orientações relativas aos sistemas de informação no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deliberar quanto aos critérios, diretrizes e prioridades propostas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê é formado pelos seguintes membros efetivos:

- I - Secretário (a) de Estado de Esporte e Lazer;
- II - Secretário (a) Executivo (a) de Políticas do Esporte;
- III - Subsecretário (a) de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos;
- IV - Subsecretário (a) de Administração Geral;
- V - Subsecretário (a) de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas;
- VI - Subsecretário (a) dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;
- VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- VIII - Chefe da Unidade de Controle Interno;
- IX - Chefe da Assessoria de Comunicação;
- X - Ouvidor (a);
- XI - Diretor (a) de Tecnologia da Informação.

§1º A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário (a) de Estado.

§2º Na ausência do Presidente do Comitê o substituto será o Secretário (a) Executivo (a) de Políticas do Esporte e, em sua ausência, o Diretor (a) de Tecnologia da Informação.

§3º Os membros titulares do CGTIC/SEL poderão indicar suplentes entre os membros de suas unidades para que ocupe a vaga que lhe foi destinada.

§ 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação as funções de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 4º A critério da Presidência do CGTIC e quando for de interesse do Comitê, poderão participar extraordinariamente das reuniões do Comitê outros representantes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem como instituições e profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de forma quadrimestral; e
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º As reuniões do Comitê serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos.

§ 2º Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º Todos os membros do Comitê terão direito a voz e voto sobre os temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º O apoio técnico e administrativo ao Comitê caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I - apreciar e aprovar, a cada 3 anos, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEL/DF (PDTIC-SEL/DF);
- II - apreciar e aprovar, a cada 3 anos, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da SEL/DF (POSIC-SEL/DF);
- III - rever e propor novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da SEL/DF;
- IV - emitir orientações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade de informações em conformidade com a política de informação e comunicação no âmbito da SEL/DF;
- V - promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de Tecnologia da Informação;
- VI - discutir e recomendar estratégias de gestão de informação em sistemas utilizados na SEL/DF;
- VII - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- VIII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- IX - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- X - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- XI - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança das informações e comunicações.

Art. 8º Ao Comitê compete elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Instrução.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 0391-001674/2016. Interessado: Leonardo Moreira Melo Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8040/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área no Parque Ecológico do Tororó. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00018255/2017-92. Interessada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. Procuradora: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes, Diretora Jurídica, OAB/DF nº 43.909. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, em razão do descumprimento de condicionante da licença de instalação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:

Outorga nº 374/2021 - ADASA/SRH/COU. RM Clínica de Reabilitação LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de três poços tubulares, para fins de uso industrial, localizado na Rodovia DF- 440, KM 13, Núcleo Rural I, Fazenda Rafaela, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00004126/2019-11.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 16, I, do Regimento Interno, Considerando o disposto no Decreto nº 41.716, de 14.01.2021, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O horário de expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, será das 08h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA